



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE **2.007/2.008**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SENECE**, entidade sindical, com sede na Av. Santos Dumont, 2626 – Aldeota – Fortaleza - CE, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, sociedade civil, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.474.792/0001-00, com sede à Rua Pereira Figueiras, 2020 s/ 1008 - Aldeota - Fortaleza/CE, através de seus representantes legais, abaixo assinados, resolvem na melhor forma de direito firmarem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

DO PISO, DAS GRATIFICAÇÕES, VANTAGENS, CORREÇÃO SALARIAL e FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PISO SALARIAL

A partir de 1º setembro de 2007, o piso salarial dos enfermeiros do Estado do Ceará será de R\$1.000.00 (hum mil reais), por mês para todos os profissionais enfermeiros do Estado do Ceará, abrangidos por esta convenção, devendo citado pagamento ser efetuado no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo Único: Fica desde já convencionado entre as partes, que em hipótese alguma haverá redução salarial dos enfermeiros contratos que ganham remuneração superior ao piso salarial ora estabelecidos entre as partes.

Sylvia Gomes Mariano
OAB/CE - 5424



CLÁUSULA SEGUNDA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de setembro de 2.007, no percentual de 4 % (quatro por cento), aplicado sobre os salários de 31 de agosto 2007, de todos os profissionais da categoria de enfermeiros, independente da faixa salarial, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 1º setembro de 2.006 à 31 de agosto de 2.007.

CLÁUSULA TERCEIRA: HORA EXTRAORDINÁRIA

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário será remunerado conforme a lei vigente, ou seja, com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, durante o período de substituição, quando o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA: REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento dos 13º salários, os adicionais noturnos, horas extras, insalubridade e/ou periculosidade e demais gratificações quando devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

CLÁUSULA SEXTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de 20% (vinte por cento) do piso da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós-graduação ou obtiver título de especialista e de 25% (vinte e cinco por cento) do piso da categoria para título de mestrado e doutorado, desde que atuem na área relacionada à titulação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários dos profissionais da categoria serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento e/ou contra cheque, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovante de pagamento padronizado e formalmente preenchido com as discriminações das verbas recebidas, bem como, os respectivos descontos.

Sylvia Gomes Mariano
OAB/CE 5424



Parágrafo Único: Quando a empresa usar sigla(s) ou código(s) na folha de pagamento e/ou contra cheque, deverá haver uma legenda ou similar no próprio documento (folha de pagamento e/ou contra cheque) que identifique a respectiva sigla ou código.

DA JORNADA LABORAL, PLANTÃO E DOBRAS

CLÁUSULA OITAVA: DA JORNADA DE TRABALHO DIURNA

Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá existir um período de descanso, de pelo menos 01 (uma) hora, para repouso e/ou alimentação.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados do setor de enfermagem que trabalhem em regime de plantão, nos hospitais ou clínicas, quando for adotada a jornada noturna de 12X36, será aplicada da seguinte maneira: 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso. Em cada jornada de trabalho de 12(doze) horas deverá existir um período de descanso de pelo menos 01(uma) hora para repouso e/ou alimentação. Este intervalo deverá estar registrado no cartão ou livro de ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA JORNADA ESPECIAL – NEFROLOGIA

É assegurada a jornada laboral de 36 (trinta e seis) horas semanais e até 06 (seis) horas diárias aos enfermeiros funcionários de clínicas e/ou congêneres de **Nefrologia** (HEMODIALISE, DIÁLISE PERITONEAL E TRANSPLANTE RENAL), para os contratos assinados a partir de 1º de maio de 1998.

Parágrafo Único: Para os contratos assinados em data anterior a 1º de maio de 1998, ficam assegurados os direitos e vantagens e a jornada contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOBRA DE PLANTÃO

Fica convencionado que as horas trabalhadas após o plantão, para atender necessidades imperiosas do serviço, quando da falta do profissional subsequente, serão pagas como horas extras.

Sylvia Gomes Mariano
DAB/CE - 5424



Parágrafo Único: O empregador ficará obrigado a providenciar em tempo hábil, outro funcionário para cumprir a lacuna do enfermeiro afastado, por motivo de saúde por período superior a 03 (três) dias, através de atestado médico, cujas normas e prazos de apresentação ficarão a critério do regimento interno de cada estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRABALHO EM DIA DE REPOUSO REMUNERADO E EM FERIADOS

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços no descanso semanal remunerado, terão direito ao repouso semanal remunerado em outro dia semana.

Parágrafo Único: Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados (período diurno e/ou noturno, que caíam em dias da semana de segunda-feira à sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes.

DAS FALTAS ABONADAS ou JUSTIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- e) que exista solicitação prévia à chefia imediata, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- f) que o afastamento limite-se a, no mínimo, 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) dos profissionais enfermeiros existentes na empresa, naquele período;
- g) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa;
- h) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.

Sylvia Gomes Mariano
OAB/CE - 5424

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INGRESSO COM ATRASO

Assegura-se repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, até 30 (trinta minutos) quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho, ficando assim assegurado ao empregado que chegar atrasado o pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DIRIGENTES SINDICAIS

Fica desde já assegurado à Diretoria Executiva do sindicato, mediante comprovação, o direito de se ausentar de sua jornada laboral, sem prejuízo de sua remuneração, quando este se encontrar a serviço dos interesses do sindicato da categoria que representa, exemplo: participação em conselhos, convocação por parte de órgãos governo para discutir assuntos de interesse da categoria. Fica desde já limitada a liberação de no máximo 04 (quatro) diretores.

DAS ESTABILIDADES GESTACIONAL, DA APOSENTADORIA, FÉRIAS E OUTRAS GARANTIAS FAMILIARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ESTABILIDADE GESTACIONAL

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória 180 (cento e oitenta) dias após o parto, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no prazo RETRO denominado de estabilidade provisória, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO DE FILHOS

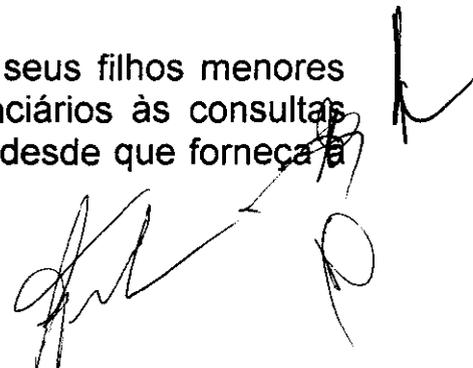
Fica assegurado que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAR FILHO

O profissional enfermeiro que necessite acompanhar seus filhos menores de 06 (seis) anos, inválidos e dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça a



Sylvia Gomes Mariano
OAB/CE - 5424





empresa o respectivo atestado médico, limitando-se esta condição em no máximo (06) vezes por ano.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DA MÃE ADOTIVA

Fica desde já expressamente acordados a aplicação dos dispositivos legais vigentes, às mulheres que adotem crianças.

CLAUSULA VIGÉSIMA: AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalham mulheres deverão pagar, mensalmente, inclusive no período de férias, as suas empregadas que tenham filhos com até 06 (seis) anos de idade a importância equivalente a R\$74,00 (setenta e quatro reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, de livre escolha da funcionária mediante a apresentação mensal do recibo para comprovação de despesas junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo primeiro: A empregada interessada em receber o referido auxílio creche deverá formalizar o pedido por escrito até o 10º primeiro dia do mês. Vale ressaltar, que os pedidos encaminhados após o 10º dia somente serão liberados da folha do mês subsequente sem retroatividade.

Parágrafo segundo: O benefício acima será extensivo a mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO BABÁ

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade e que os mesmos não estejam matriculados em nenhuma das instituições acima citadas, deverão pagar a importância de R\$64,00 (sessenta e quatro reais) para cada filho, até 6 (seis) anos de idade. Nesta hipótese, o comprovante será dispensado pelo empregador, entretanto, o auxílio, agora denominado **Auxílio Babá**, será considerado salário indireto e haverá o pagamento dos tributos.

Parágrafo primeiro: A empregada interessada em receber o referido **Auxílio Babá** deverá formalizar o pedido por escrito até o 10º primeiro dia do mês. Vale ressaltar, que os pedidos encaminhados após o 10º dia somente serão liberados da folha do mês subsequente sem retroatividade.

Sylvia Gomes Mariano
OAB/CE - 5424



Parágrafo segundo: O benefício acima será extensivo a mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ESTABILIDADE

No caso de doença profissional ou acidente de trabalho, por um período de 12 meses após o término da licença previdenciária, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, concomitantemente, falte no máximo 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente convenção, reembolso este que não terá natureza salarial.

Parágrafo Único: Fica acertado entre as partes que durante a vigência desta convenção as empresas promoverão as devidas atualizações de cadastros de seus empregados de forma a verificar a situação previdenciária dos mesmos para fins de benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

A partir de 1º de maio de 1999, as férias deverão ser pagas e gozadas até no máximo o 10º (décimo) mês, após o término do período aquisitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA ALIMENTAÇÃO

Todo empregado da categoria profissional que realizar serviço extraordinário, para atender necessidade imperiosa do serviço, até 01 (uma) hora, terá direito a um lanche. Em se tratando de serviço extraordinário superior a 01 (uma) hora de trabalho, o empregado fará jus à refeição completa.

Sylvia Gomes Mariano
OAB/CE - 5424



DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE TRABALHO, SEGURANÇA, UNIFORME E OUTROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

Fica assegurado o fornecimento de EPI'S necessários para cumprimento da atividade do setor em que esteja prestando serviço, bem como, a realização de exames de saúde, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA DANIFICAÇÃO DO MATERIAL DE SERVIÇO

Os empregadores não efetuarão descontos nos salários dos enfermeiros, de quaisquer valores, decorrentes de danificações de materiais de serviços, salvo quando for apurado a responsabilidade do dano ocasionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: UNIFORMES

As empresas que exigirem dos enfermeiros o uso de uniformes com características específicas da instituição (modelo, logotipo e cor), diferentemente do uniforme habitual da categoria, se comprometem com os custos destes, sem realizar descontos nos vencimentos do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: C.A. T.

Fica acordado entre as partes, que a empresa enviará ao SENECE uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional enviado ao INSS do enfermeiro(a) acometido de qualquer acidente de trabalho ou doença profissional para fins estatísticos e pesquisas científicas.

DOS DESCONTOS SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E REPASSES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: MENSALIDADE

A instituição empregadora descontará, quando for formalmente solicitado, mensalmente dos enfermeiros filiados ao SENECE, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, referente à mensalidade do mesmo.

Sylvia Gomes Mariano
OAB/CE - 5424



Parágrafo Único: A instituição após efetuar o desconto supra, deverá no prazo de 30(trinta) dias, depositar o valor no Banco do Brasil S/A – Agência 1369 – 2 Conta Corrente 800.116-2 .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica desde já o empregador autorizado à proceder o desconto de 5% (cinco por cento) da remuneração dos enfermeiros que forem beneficiados com a negociação e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica desde já assegurado ao enfermeiro que se considerar não beneficiado pela presente CCT/2.007 o direito de opor-se a tal desconto, necessitando tão somente efetuar a solicitação de devolução mediante requerimento ao presidente do SENECE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto. Citada devolução dar-se-á do SENECE ao ENFERMEIRO após a efetiva comprovação de depósito efetuada pelo empregador.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuada para o SENECE, através de depósito no Banco do Brasil S/A Agência 1369 - 2 Conta Corrente 800.116 - 2, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido, além de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

Parágrafo Segundo: A instituição após efetuar o recolhimento supra, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, enviar ao SENECE, o comprovante de depósito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os empregadores sindicalizados recolherão como Contribuição Assistencial Patronal ao SINDESSEC, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamentos dos meses de agosto de 2007 e fevereiro de 2008 com vencimentos no último dia dos meses subseqüentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa.

Sylvia Gomes Mariano
OAB/CE - 5424



DAS MULTAS
CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA: DA MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as partes acordadas que, quem der causa a violação, ficará sujeito a multa igual a R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), revertida a favor do Sindicato cuja violação tenha atingido.

Parágrafo Único: Ficam excluídas da aplicação desta cláusula as infrações ocorridas pela violação das cláusulas de mensalidades e desconto assistencial, quando serão aplicadas as penalidades nelas previstas, para que não ocorra dupla penalidade referentes a mesma infração.

DO TRANSPORTE EM TEMPO DE GREVE

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA: GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de greve de transportes coletivos, as empresas se comprometem a providenciar transporte gratuito para os enfermeiros(as) no trajeto residência/trabalho/residência.

GARANTIAS ASSISTÊNCIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA: AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado enfermeiro, as empresas pagarão R\$1.000,00 (hum mil reais), à título de auxílio funeral, a família do mesmo mediante apresentação do atestado de óbito e das despesas de funerais.

Syndia Gomes Mariano
DAB/CE - 5424



DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica vetado a contratação de profissionais da categoria, como estagiários(as), com salários inferiores ao piso salarial previsto nesta Convenção, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal.

Parágrafo Único: Fica convencionado entre as partes desde já que todo enfermeiro que for demitido no mês que antecede a data base da categoria fará JUS a uma indenização extra de um mês de remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: CAGED

Os empregadores se comprometem a enviar uma cópia da guia do CAGED (cadastro geral de empregados e desemprego), mensalmente ao SENECE, para fins estatística profissional e pesquisa científica, mediante solicitação do sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DA CONVENÇÃO E O GANHO

Nenhum enfermeiro poderá ter seus ganhos reduzidos por motivo da aplicação da presente Convenção, nem dela ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço ou função que desempenhe.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA: DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Os Sindicatos das categorias social e econômica, ora convenientes, comprometem-se a divulgar em jornais, boletins, cartazes, periódicos ou qualquer outro meio de comunicação, os índices, pisos e conquistas sociais estabelecidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Os hospitais devem fixar em seus quadros de aviso, a presente convenção coletiva, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do registro desta na DRT.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA : FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias porventura resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça de Trabalho do Estado do Ceará, se antes não forem dirimidas pelas partes acordantes.

Sylvia Gomes Mariano
OAB/CE - 5424



CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão a duração de 12(doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 2.007 a 31 de agosto de 2.008. Por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho onde as partes negociam interesses mútuos durante a sua vigência, as cláusulas pactuadas somente serão consideradas válidas durante o prazo estabelecido. Desta forma, o conceito de direito adquirido ou cláusulas pétreas não prevalecem neste documento. Também não serão asseguradas as condições estabelecidas durante o período eventualmente vago entre o término de vigência desta Convenção até a assinatura do exercício da próxima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE TRABALHO

Fica desde já convencionado entre as partes, que as homologações de enfermeiros, cuja contratação seja igual ou superior a 12 (doze) meses, será efetuada preferencialmente no sindicato da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os sindicatos patronal e laboral de comum acordo resolvem no que diz respeito ao cálculo do adicional de insalubridade manter o que foi estabelecido no Art. 192 da CLT, ou seja, o percentual do adicional de insalubridade incidirá sobre o Piso Nacional do Salário Mínimo, em detrimento da Súmula nº 17 do TST desde a data que foi restaurada em 2.003 pela RES. TST 121/03 (D.J.21/11/2.003).

Sylvia Gomes Mariano
OAB/CE - 6424



E por estarem justos e acordados, as partes através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias.

Fortaleza (CE), 10 de outubro de 2007

Geusa Maria Dantas Lélis

Geusa Maria Dantas Lélis
PRESIDENTE DO SENECE

Sebastião Fernandes Vieira

Sebastião Fernandes Vieira
PRESIDENTE DO SINDESSEC

Luciana Fernandes Vieira

Luciana Fernandes Vieira
Advogada OAB 18823

Rau Augusto Lamas

Rau Augusto Lamas
Assessoria Técnica

Luiz Fernando P. Mota

Luiz Fernando P. Mota
Advogado OAB 11050

Sylvia Gomes Mariano
Sylvia Gomes Mariano
OAB/CE - 5424

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, deiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo Nº 46205 014160/2007-15

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 6592007

Data do Protocolo de depósito 25/10/2007

Fortaleza, 12/11/2007

Raimundo Nonato
Raimundo Nonato
SERV. JUR. CE
Mat. 0452296